

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO QUE TANGE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM PRATICADOS CRIME NOS TERMOS DA LEI N.º 11.340, DE 7 AGOSTO DE 2006”.

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º Fica vedado a contratação de trabalhadores tenham condenação transitada em julgado por prática de crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, pelas empresas prestadoras de serviços no Município de Cariacica.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º desta Lei é válida pelo período de até 2 (dois) anos após o trânsito em julgado da condenação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de fevereiro de 2022.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, para criar/fomentar a cultura de apoio e conscientização as vítimas de violência. Tendo como base a suspensão ao exercício de emprego em terceirizada, pela pessoa que tenha praticado crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 11.340/06.

Desta forma, temos o intuito de gerar o efeito pedagógico no agressor, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispôs, dentre outras, as providências legais imediatas cabíveis a serem adotadas pela Autoridade Policial, após tomar conhecimento da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como eventuais medidas protetivas de urgência, a serem aplicadas pelo juiz ao agressor, em conjunto ou separadamente.

Considerada um marco histórico da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha” foi um passo importante para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

O presente projeto de lei tem por objetivo expressar o compromisso deste Município em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência.

A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, tendo como premissa as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres, na medida em que pretende vedar à pessoa que comete este crime no exercício de emprego em terceirizada, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.